

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À Comissão de Contratação / Pregoeiro(a)

Referência: Processo Licitatório nº 170/2026, Edital: nº 058/2026.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem esportiva, por meio de empresa, liga ou associação especializada, para a condução técnica, imparcial e segura de campeonatos, torneios, jogos escolares e festivais promovidos pelas Secretarias Municipais da Juventude, Esporte e Lazer e de Educação.

Assunto: Pedido de esclarecimentos acerca de exigência de qualificação técnica potencialmente restritiva à competitividade.

A empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE ALFENAS, CNPJ/MF sob o nº 05.464.655/0001-34**, interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** acerca da exigência editalícia NO ITEM 9.12.3. de apresentação de cópias dos certificados ou diplomas vigentes dos árbitros, emitidos pela Federação Mineira de Futebol (F.M.F.), com carga mínima de 220 horas/aula, comprovando atuação em jogos das categorias de base do Campeonato Mineiro Sub-15, Sub-17 e Sub-20, acompanhados dos respectivos documentos de identificação.

A presente solicitação tem por finalidade esclarecer a necessidade, a pertinência e a proporcionalidade da referida exigência, considerando que a vinculação exclusiva à Federação Mineira de Futebol, a carga horária mínima estabelecida e a comprovação de atuação em categorias específicas podem restringir a participação de profissionais devidamente capacitados e de empresas aptas à execução do objeto.

1. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Qual é a justificativa técnica para exigir que os certificados ou diplomas dos árbitros sejam emitidos exclusivamente pela Federação Mineira de Futebol (F.M.F.), não sendo aceitos certificados emitidos por outras federações estaduais, entidades reconhecidas ou instituições de formação e capacitação de árbitros?
2. Qual é o fundamento técnico para estabelecer a carga horária mínima de 220 horas/aula, considerando a possibilidade de existência de profissionais devidamente capacitados por meio de cursos com cargas horárias distintas, mas com formação e experiência compatíveis com o objeto?
3. Por qual razão se exige a comprovação de atuação especificamente em jogos das categorias Sub-15, Sub-17 e Sub-20 do Campeonato Mineiro, em vez de permitir a comprovação de experiência em competições oficiais equivalentes, organizadas por outras federações ou entidades esportivas?

4. A Administração admite a apresentação de certificados de formação e experiência profissional emitidos por outras entidades reconhecidas, desde que comprovem qualificação técnica equivalente ou superior à exigida no edital?

5. A exigência de comprovação de atuação em todas as categorias mencionadas é indispensável à execução do objeto contratado? Em caso afirmativo, qual a justificativa técnica para essa condição?

6. A Administração realizou estudo de mercado para verificar a quantidade de profissionais que atendem cumulativamente a todos os requisitos exigidos, de modo a assegurar que as condições estabelecidas não comprometam a competitividade do certame?

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência deve ser analisada à luz dos princípios e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 5º: estabelece os princípios da legalidade, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e do julgamento objetivo, entre outros.
- Art. 9º, inciso I, alínea “a”: veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório.
- Art. 11, inciso II: estabelece como objetivo do processo licitatório assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição.
- Art. 67: disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, devendo as exigências guardar pertinência com o objeto e observar os limites legais.

Embora seja legítimo exigir profissionais qualificados e experientes para a execução dos serviços de arbitragem, os requisitos de habilitação devem ser tecnicamente justificados e proporcionais à complexidade do objeto, evitando-se condições excessivas que possam limitar injustificadamente a participação de potenciais interessados.

3. DO PEDIDO

Diante dos questionamentos apresentados, requer-se:

1. O esclarecimento formal e fundamentado acerca da necessidade e da proporcionalidade das exigências de certificação exclusiva pela F.M.F., carga horária mínima de 220 horas/aula e experiência específica nas categorias Sub-15, Sub-17 e Sub-20 do Campeonato Mineiro.

2. Caso não exista justificativa técnica suficiente para a manutenção das exigências nos moldes estabelecidos, que seja promovida a revisão do edital, permitindo a apresentação de certificados emitidos por outras entidades reconhecidas e a comprovação de experiência equivalente em competições oficiais.

3. Que seja avaliada a possibilidade de adequação dos requisitos de qualificação técnica, de modo a preservar a qualidade dos serviços de arbitragem sem impor restrições desnecessárias à competitividade e à ampla participação de interessados.

4. Caso a alteração das exigências implique modificação das condições de participação no certame, que sejam observadas as providências legais pertinentes, inclusive a eventual republicação do edital e a reabertura dos prazos, quando cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Alfenas, 25 de setembro de 2026.

ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DE ALFENAS

CNPJ/MF sob o nº 05.464.655/0001-34

Welington de Souza Ruela

CPF n.º 375.891.136-20

Presidente